



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



Pacto
pela Vida

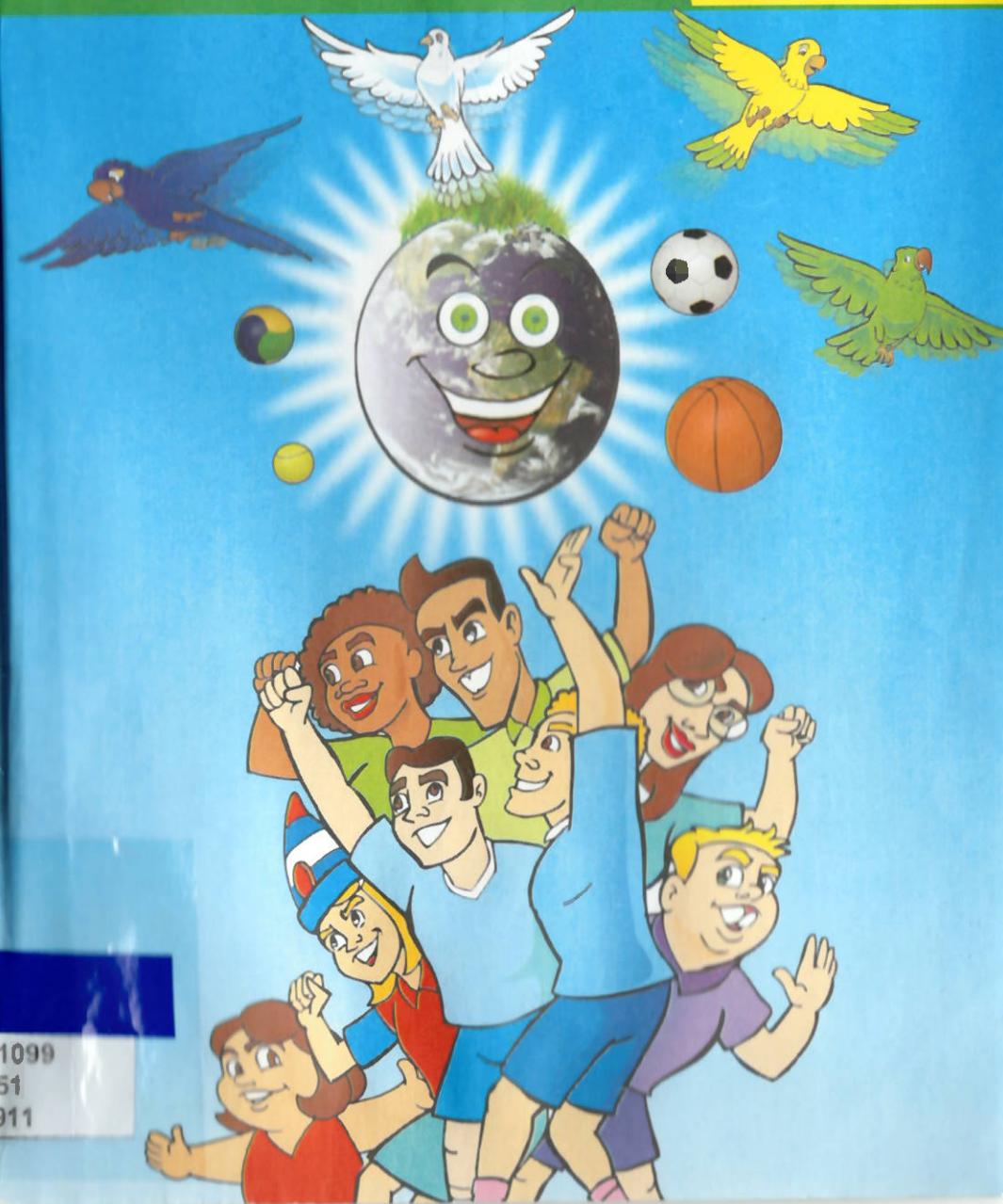


344.81099
B 51
01/911

CARTILHA DO TORCEDOR

"O DIREITO DE TORCER SEM VIOLENCIA"

em QUADRINHOS



APRESENTAÇÃO

"O Conhecimento, sobre o quê não se deve fazer em quaisquer quadras de esporte ou estádios de futebol, Liberta qualquer pessoa de ser violenta em qualquer lugar! A Punição, prevista no Estatuto do Torcedor, Desarma qualquer um, desencorajando a prática da violência no esporte e na vida! E a Consciência de que é desprezível ser uma pessoa violenta, Transforma o mau e violento, em BOM, EDUCADO e ALEGRE TORCEDOR para a felicidade e a harmonia entre todos!"
(Josefina Ruas)

Considerando que o Direito de Saber é reservado a todo ser humano, sendo no presente contexto reservado à Torcedora e ao Torcedor o direito de se informar sobre o ESTATUTO DO TORCEDOR (Lei Federal nº 10.671, de 15.05.2003, alterada pela Lei nº 12.229 de 27.07.2010);

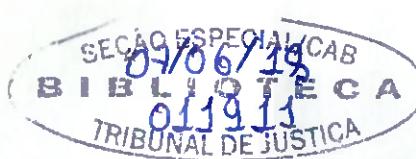
Considerando que, além de garantir a Defesa do Torcedor, comparando-o a Consumidor, em face dos Poderes Públicos e das Entidades Esportivas, a referida Lei Federal constitui-se no Código de Conduta do Torcedor, nas Quadras de qualquer Esporte Profissional, e nos Estádios de Futebol, definindo crimes e cominando penalidades administrativas e penais contra os agressores;

Considerando ainda que ninguém é inocentado por alegar o desconhecimento de infrações ou de crimes que cometeu, justificando que não conhece a lei que os definiu e os penalizou;

É que este Tribunal de Justiça, cumprindo a nobre função social de fazer justiça, por meio dos Juizados Especiais, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos - NUPEMECT e da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, oferece esta cartilha, de autoria de Josefina de Melo Ruas, em forma de revista em quadrinhos, com encenações sobre os direitos e as proibições contidas no referido Estatuto do Torcedor, tendo a finalidade de desencorajar as práticas violentas na permanência e, no trajeto de ida e volta, às quadras de esporte profissional ou aos estádios de futebol, com a esperança, de que o atual momento de violência transforme-se em tempo de paz e harmonia, entre Torcidas Organizadas, Torcedoras e Torcedores, tornando-se todos Seres Humanos Melhores e mais Felizes.

Diga NÃO à violência, nas Quadras de qualquer Esporte, nos Estádios de Futebol e na Vida!

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



DOAÇÃO

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as Entidades Desportivas e Cidadãos. Para adquirir exemplares procure o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Avenida do Centro Administrativo (CAB) - nº 560, 3º andar, Sala 311 – Norte – CEP: 41745-971 – Salvador Bahia. Tels: (71)3372.5153 / 5323 / 5492 / 5049 / 5159 / 5077. E-mail: nupemec@tjba.jus.br

REALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente: **Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**

1º Vice-presidente: **Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA**

2º Vice-presidente Desa. **LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO**

Corregedor Geral: **Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM**

Corregedora/Comarcas do Interior: **Desa. CYNTHIA Maria Pina RESENDE**

APOIO

Assessoria Especial da Presidência II – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Dra. Juiza **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**

Coordenadoria dos Juizados Especiais
Dr. Juiz **PAULO CHENOUD**

18ª Vara Criminal - Vara do Torcedor e de Grandes Eventos
Dr. Juiz **GEAN CARLOS DE SOUZA ALMEIDA**

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais da Solução de Conflitos
Dra. **GABRIELLE DE SANTANA GARCIA**

Secretaria de Administração
Dra. **CLAÚDIA NASCIMENTO**

Secretaria Judiciária
Dr. **CARLOS ALBERTO SANTANA MACHADO**

Autoria e Criação: **Josefina de Molo Ruas**

Ilustração/Projeto Gráfico: **Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)**
Colaboração/Revisão: **Cap.PMB Anderson Ubiratan Farias de Oliveira**

NUMA TARDINHA DE DOMINGO, NO CAMPINHO DE FUTEBOL DE VÁRZEA, NOS ARREDORES DE SALVADOR. APÓS UM CALOROSO "BABA ENTRE AMIGOS". ALGUNS JOGADORES, TORCEDORES E TORCEDORAS FORAM TOMAR UMA AGUINHA DE COCO DA BAÍA. NUMA BARRAQUINHA PERTO DAÍ; QUANDO BRASTITO FALOU:



E CONTINUA BRASTITO ...

NOS DIAS DOS JOGOS DE FUTEBOL SEJA NA COPA DO MUNDO OU NOS JOGOS DO BRASILEIRÃO; SEJA NOS JOGOS DE VÔLEI OU DE BASQUETE; VOU AO CAMPO DE FUTEBOL OU À QUADRA DE ESPORTE. SEMPRE ARMADO COM TUDO QUE TENHO DIREITO!



E, ENQUANTO VOCÊS FICAM ASSISTINDO AO JOGO, EU VOU INVADIR OS LOCAIS ONDE FICAM OS TÉCNICOS, OS JOGADORES, OS ÁRBITROS, OS FISCAIS, OS DIRIGENTES, OS ORGANIZADORES E OS JORNALISTAS. PRA PERTURBAR OS OUTROS TIMES E GANHAR O JOGO. ISSA!



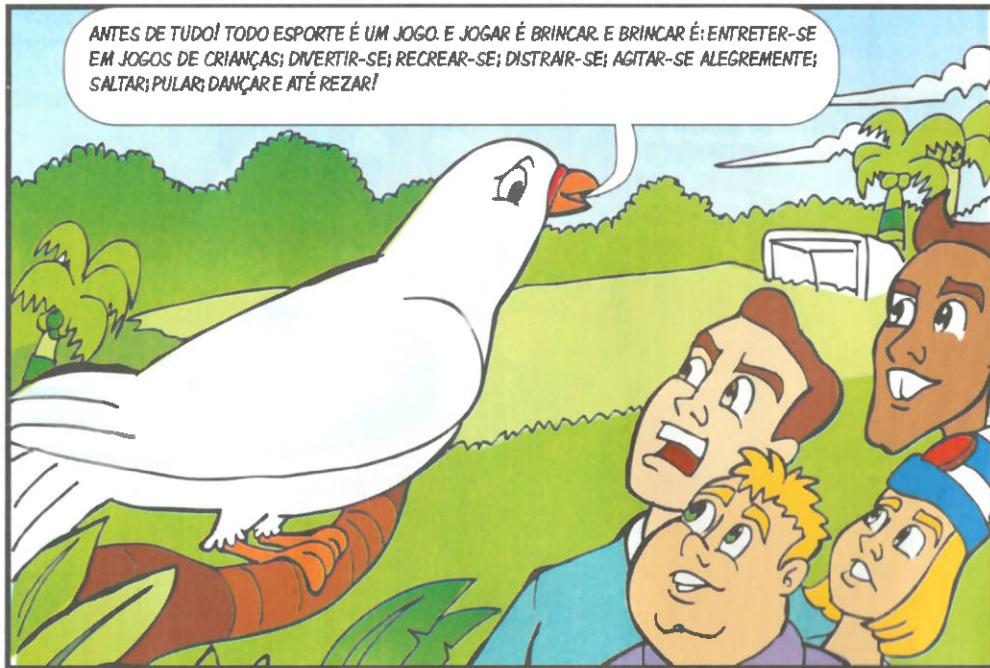
CONTINUA ZARITO...

EU E NOSSA TORCIDA ORGANIZADA VAMOS FAZER UM BARULHO INFERNAL QUANDO O TIME DOUTRO LADO ESTIVER COM A POSSE DA BOLA, E UM SILENCIO ABSOLUTO, QUANDO NOSSO TIME ESTIVER JOGANDO!



NESTE MOMENTO, APARECE A POMBINHA TRAZENDO NO SEU BICO A LEI FEDERAL Nº 10.671 DE 15.05.2003, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.299 DE 27.07.2010 - ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR - (EDT) E DISSE:





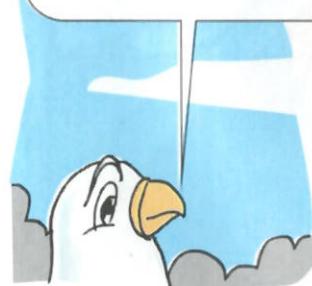
JÁ A VIOLENCIA É NO MÍNIMO ASSUSTADORA POR PROVOCAR DOR NO OUTRO, HOSTILIZANDO-O, ATACANDO-O, HUMILHANDO-O, FORÇANDO-O, COAGINDO-O, CONSTRANGENDO-O, AGREDINDO-O, FÍSICA, VERBAL E PSICOLOGICAMENTE!



O TORCEDOR VIOLENTO USA DE SUA FORÇA PRA VIOLENTAR A VONTADE DO OUTRO, FORÇANDO-O A ALTERAR A PRÓPRIA VONTADE DA VÍTIMA!



TODO MUNDO SABE QUE A VIOLENCIA É IRMÃ DA IRA, E ARMA DOS MEDROSOS, DOS IGNORANTES, DOS INSEGUROS E DOS INCOMPETENTES!



NÃO SEJA UMA PESSOA VIOLENTA!
SEJA UM TORCEDOR OU TORCEDORA TOLERANTE, PORQUE A TOLERÂNCIA É IRMÃ DA NÃO-VIOLENCIA E UMA NECESSIDADE DA VIDA DE CADA UM DE NÓS TAL QUAL A NECESSIDADE DE RESPIRAR!

ENTÃO, MEUS JOVENS, EU OS ACONSELHO, COMO TORCEDORES E TORCEDORAS QUE SÃO, A CONHECEREM SEUS DIREITOS E DEVERES E, JAMAISSEREM VIOLENTOS COM QUEM QUER QUE SEJA: NA VIDA OU DENTRO OU FORA DOS ESTÁDIOS, DAS QUADRAS OU DE ASSOCIAÇÕES PRA QUAISQUER TIPOS DE ESPORTES!



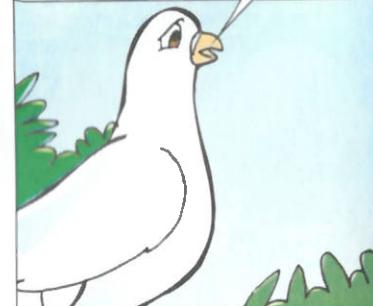
PRIMEIRO, PORQUE A VIOLENCIA NÃO FAZ PARTE DA DEFINIÇÃO DE TORCEDOR, CONTIDA NO SEU ESTATUTO;



SEGUNDO, NÃO SE ESQUEÇAM QUE O JOGADOR JOGA COM O CORPO INTEIRO; NO CASO DO FUTEBOL, MAIS COM OS PÉS E A CABEÇA, JÁ VOCÊS SÓ FAZEM VIBRAR!

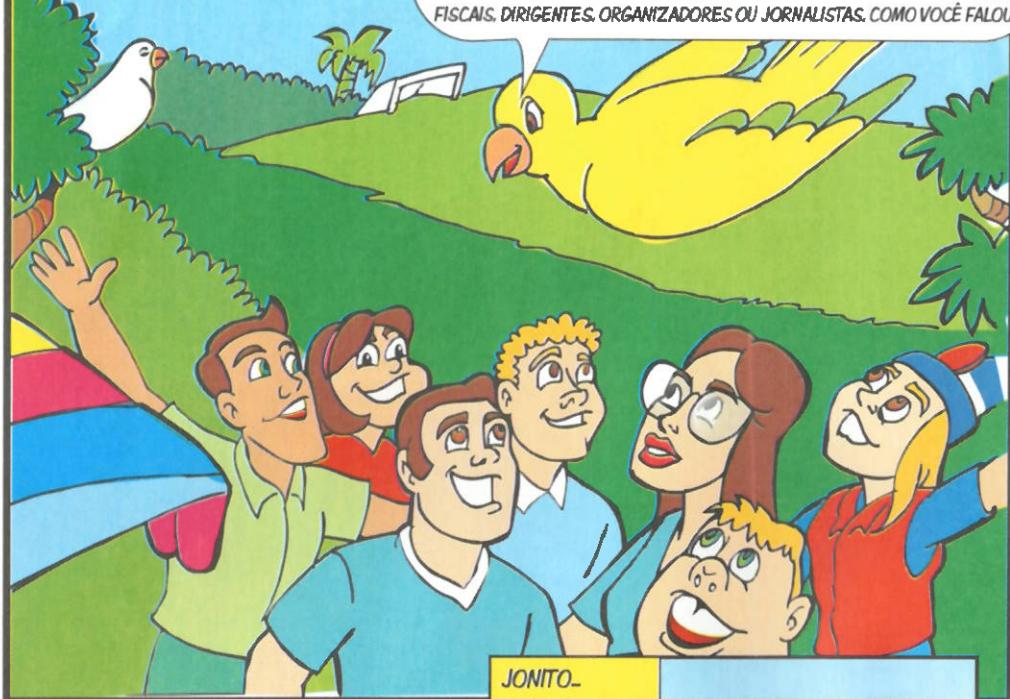


POR TANTO, JAMAISS XINGUEM UM JOGADOR DO SEU OU DO OUTRO TIME! AO CONTRÁRIO, INCENTIVEM-NO, PORQUE A ALEGRIA É O AMOR EM MOVIMENTO, MESMO E NÃO IMPORTANDO QUE O SEU TIME VENHA A PERDER! ALEGREM-SE ANTES, DURANTE E DEPOIS DO JOGO ACONTECER!



NESTE INSTANTE, APARECE A ARARAJUBA.

BRASTITO (TITINHO), NÃO SE ENGANE, PORQUE SE, EM EVENTO ESPORTIVO, UMA TORCIDA ORGANIZADA PROMOVER TUMULTO; PRATICAR OU INCITAR A VIOLENCIA; OU INVADIR LOCAL RESTRITO AOS COMPETIDORES, ÁRBITROS, FISCAIS, DIRIGENTES, ORGANIZADORES OU JORNALISTAS, COMO VOCÊ FALOU!

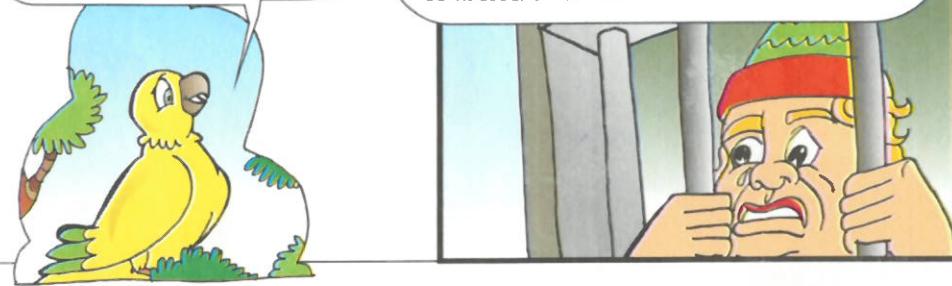


ESTA TORCIDA ORGANIZADA VIOLENTE SERÁ IMPEDIDA, ASSIM COMO SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS, DE COMPARÉCER A EVENTOS ESPORTIVOS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS. NÃO SABIA NÃO, MEU JOVEM? POIS FIQUE SABENDO, MUCHACHO! ESTA PUNIÇÃO ESTÁ NO ART. 39-A DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR. PODE CONFERIR!



NÃO, TITINHO, É QUE VAI SOFRER AS PUNIÇÕES, DEPOIS QUE FOR VERIFICADO QUE O SEU NOME NÃO CONSTA NO CADASTRADO NAQUELA TORCIDA. DAÍ SER MUITO IMPORTANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS MANTEREM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS.

E DEPOIS, O ESTATUTO DO TORCEDOR DETERMINA QUE SE ALGUÉM, DE UMA TORCIDA OU DE OUTRA, PROMOVER TUMULTO, PRATICAR OU INCITAR A VIOLENCIA, OU INVADIR LOCAL RESTRITO AOS COMPETIDORES EM EVENTOS ESPORTIVOS SOFRE A PENA DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.



PAGANDO TAMBÉM COM A MESMA PENA DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS DE PRISÃO E MULTA, O TORCEDOR QUE PROMOVER TUMULTO, PRATICAR OU INCITAR A VIOLENCIA NUM RAIO DE 5.000 (CINCO MIL) METROS AO REDOR DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO, OU DURANTE O TRAJETO DE IDA E VOLTA DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.



DO MESMO MODO SOFRE AS MESMAS PENAS AQUELE QUE PORTAR, DETER OU TRANSPORTAR QUALQUER INSTRUMENTO QUE POSSAM SERVIR PARA A PRÁTICA DE VIOLENCIA, SEJA NO INTERIOR DO ESTÁDIO, EM SUAS IMEDIACOES OU NO SEU TRAJETO, EM DIA DE JOGO.



NESTE MOMENTO, APARECE A ARARA-AZUL

É ISSO AÍ, PRIMA JUJUBINHA. O ESTATUTO DO TORCEDOR, EM SEU ART. 39-B, TAMBÉM DISPÕE QUE:



ESTA TI
IMPEDID,
MEME
ESPOR
ANOS.
FIQUE S
ESTÁ NC
DI

SE, NO LOCAL DO EVENTO ESPORTIVO, EM SUAS IMEDIAÇÕES OU NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O EVENTO, QUALQUER UM DOS SEUS ASSOCIADOS OU MEMBROS PRATICAREM ATO, DO QUAL RESULTE DANO MATERIAL (O BEM DANIFICADO É CAPAZ DE SER MEDIDO EM DINHEIRO) OU DANO MORAL (QUANDO SE REFERE A SOFRIMENTO E À DOR EXPERIMENTADA PELA VÍTIMA);



A TORCIDA ORGANIZADA RESPONDE CIVILMENTE (EM DINHEIRO) PELOS DANOS CAUSADOS, DE FORMA OBJETIVA (SEM A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DE QUIÉM COMETEU O ATO DANOSO) E, SOLIDÁRIA (TODOS DEVEM PAGAR A DÍVIDA TOTAL).



RASITA...

JUJUBINHA E AZULZINHA, EU NÃO ENTENDO ESTAS PUNIÇÕES, PORQUE ACHO QUE TITINHO E ZARITO TÊM UMA CERTA RAZÃO, POR TEREM, COMO TODO MUNDO, O DIREITO CONSTITUCIONAL DE EXPRESSAR LIVREMENTE SEU PENSAMENTO E EM QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL.



E UM CAMPO DE FUTEBOL OU UMA QUADRA DE ESPORTE AQUI EM SALVADOR É TERRITÓRIO NACIONAL, NÃO É?!

BRASITA, VOCÊ ESTÁ TOTALMENTE CORRETA. QUANDO DIZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS GARANTE A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. ASSIM COMO, A LIBERDADE DE IR E VIR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL EM TEMPO DE PAZ!



TODAVIA, EM EVENTO ESPORTIVO OU NO ENTORNO DELE, OU AINDA NO TRAJETO DE IDA E VOLTA PARA O EVENTO, SE QUALQUER TORCEDOR PROMOVER TUMULTO QUE RESULTE EM DANO A TERCEIROS...



NAQUELE MOMENTO ELES ESTÃO PRATICANDO ATOS ILÍCITOS E POR ISSO DEVEM SER PUNIDOS, CIVILMENTE, COMO DISPÕE O ESTATUTO DO TORCEDOR. ALÉM DA PUNIÇÃO CRIMINAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PENAL.



CONTINUA AZULZINHA...

REPITO. É POR ISSO QUE O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR, EM SEU ART. 1º, CONFERE RESPONSABILIDADE AO PODER PÚBLICO, ÀS CONFEDERAÇÕES, ÀS FEDERAÇÕES, ÀS LIGAS, AOS CLUBES, ÀS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES ESPORTIVAS, ÀS ENTIDADES RECREATIVAS E ÀS ASSOCIAÇÕES DE TORCEDORES, INCLUSIVE DE SEUS RESPECTIVOS DIRIGENTES, BEM COMO ÀQUELES QUE, DE QUALQUER FORMA PROMOVEM, ORGANIZAM, COORDENAM OU PARTICIPAM DOS EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS!



AQUI PEÇO LICENÇA PRA ACONSELHAR OS PREFEITOS, OS GOVERNADORES, A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AS ENTIDADES DESPORTIVAS, QUE INSTITUIAM PRÉMIOS E MEDALHAS DE HONRA ÀS MELHORES TORCIDAS ORGANIZADAS, FAVORECENDO MAIS ÀQUELAS QUE TORCEREM PRA SEUS TIMES NÃO VENCEDORES!



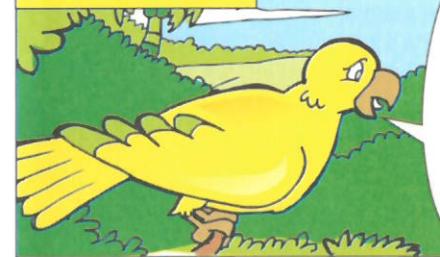
DINHA...

JUJUBINHA, O QUE
É TORCIDA ORGANIZADA?

DINHA, TORCIDA ORGANIZADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE SE ORGANIZAM PARA O FIM DE TORCER E APOIAR ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA PROFISSIONAL, DE QUALQUER NATUREZA OU MODALIDADE; SEJA ELA UMA "PESSOA JURÍDICA", PORQUE TEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, OU SIMPLEMENTE UM GRUPO DE PESSOAS, QUE SE REÚNEM COM ESTA MESMA FINALIDADE.



CONTINUA JUJUBINHA...



PRA QUE TUDO
ISSO, JUJUBINHA?



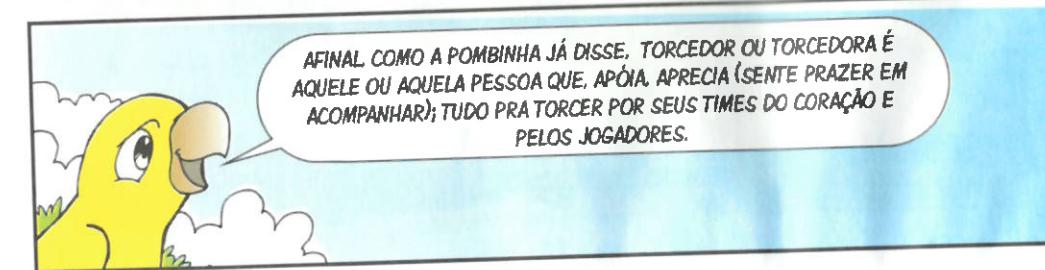
JUSTAMENTE,
PARA QUE SE
POSSA
IDENTIFICAR
MELHOR AQUELE
TORCEDOR OU
TORCEDORA QUE
EVENTUALMENTE
TENHA
PRATICADO
ALGUM ATO DE
VIOLÊNCIA OU
ATENTATÓRIO DO
BOM ANDAMENTO
DO JOGO.

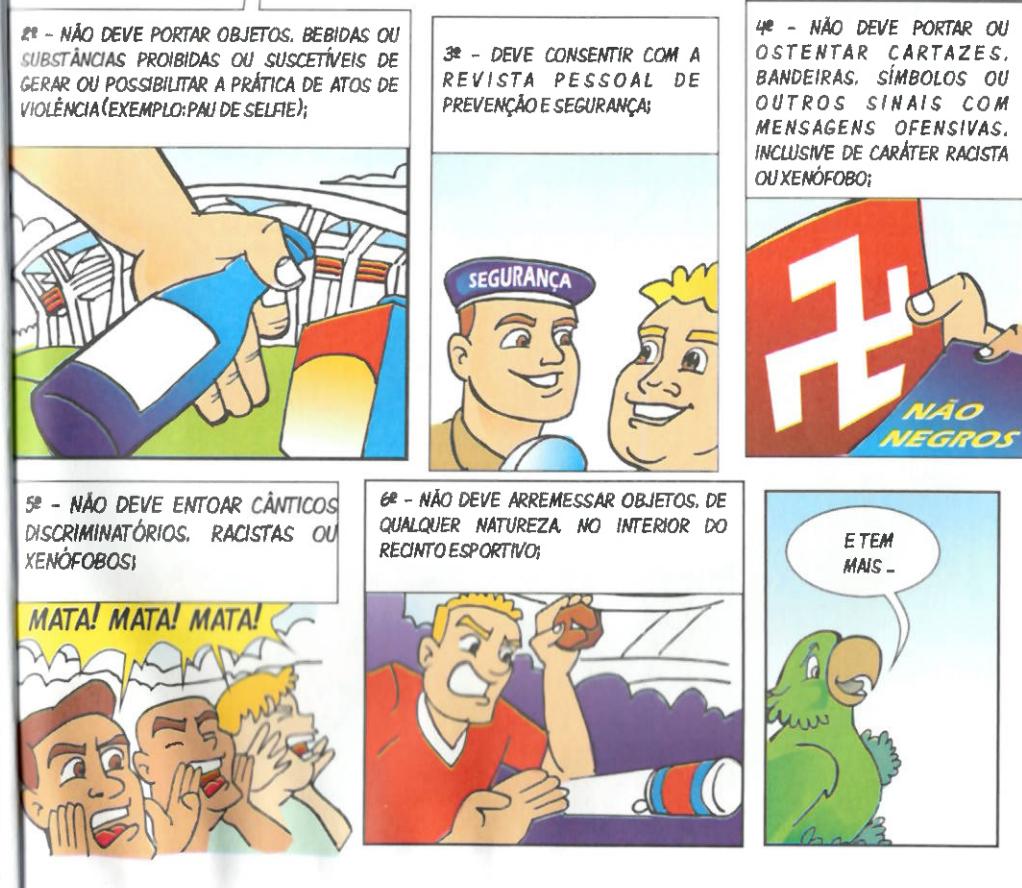
É POR ISSO TAMBÉM E PARA DAR SEGURANÇA AO TORCEDOR, QUE AS ENTIDADES DESPORTIVAS, AO ADMINISTRAREM OS JOGOS, DEVEM COLOCAR A RELAÇÃO DOS NOMES DOS TORCEDORES IMPEDIDOS DE COMPARÉR AO LOCAL DO EVENTO DESPORTIVO POR VÁRIAS VEZES E EM LOCAL VISÍVEL, EM LETRAS BEM LEGÍVEIS, DO LADO EXTERNO DE TODAS AS ENTRADAS DO LOCAL ONDE SE REALIZA O EVENTO ESPORTIVO.



TUDO ISSO PARA EVITAR UM MAL MAIOR, NÃO É MESMO?









7º - NÃO DEVE PORTAR OU UTILIZAR FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS PIROTÉCNICOS OU PRODUTORES DE EFEITOS PARECIDOS;

8º - NÃO DEVE INCITAR E NÃO PRATICAR ATOS DE VIOLENCIA NO ESTÁDIO, QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA;

9º - NÃO DEVE INVIADIR E NÃO INCITAR A INVASÃO, DE QUALQUER FORMA, DA ÁREA RESTRITA AOS COMPETIDORES;

10º - NÃO DEVE UTILIZAR BANDEIRAS, INCLUSIVE COM MASTRO DE BAMBU OU SIMILARES, PARA OUTROS FINS QUE NÃO O DA MANIFESTAÇÃO FESTIVA E AMIGÁVEL

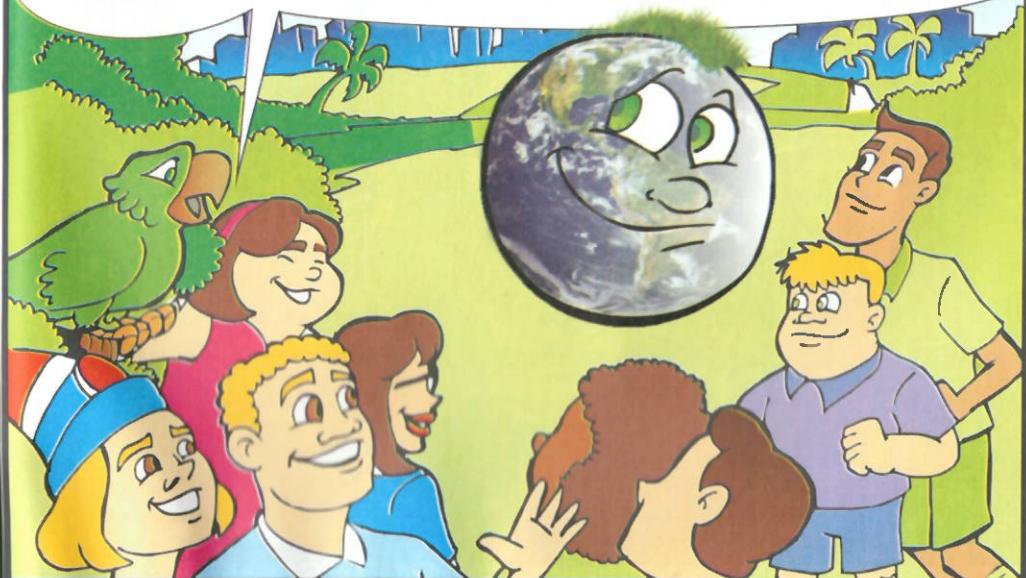


JOGADOR, EMBORA O FUTEBOL SEJA UM JOGO "CORPO A CORPO", O MAIS IMPORTANTE PORÉM É JOGAR, COM OS PÉS E A CABEÇA, SENDO CERTA A VITÓRIA PRA QUEM MELHOR SE EMPENHAR!

NÃO PREnda A BOLA TERRINHA! SOLTE A IMAGINAÇÃO! JOGUE TAL QUAL GARRINCHA QUE ENCANTAVA O JOGADOR DO OUTRO TIME ILUDINDO-O COMO UM MÁGICO CELESTIAL



AINDA MAIS PORQUE: A VIDA É SUA, O FUTEBOL É NOSSO, MAS A BOLATERRINHA OU SIMPLEMENTE O PLANETA "TERRINHA", A BOLA DE TODAS AS MODALIDADES DE ESPORTE PROFISSIONAL, É DE TODOS OS POVOS!



JORNALISTA, REPÓRTER, ENFIM TODA IMPRENSA FALADA E ESCRITA, CUIDADO PARA NÃO FAZER APOLOGIA SOMENTE AOS VITORIOSOS! QUALQUER JOGADOR É MERECEDOR DE ELOGIOS PELO ESFORÇO PRATICADO, GANHE OU NÃO A PARTIDA!

TODOS MERECEM APLAUSOS! O VERDADEIRO JOGADOR NÃO É O QUE SEMPRE GANHA O JOGO, E SIM O QUE, MESMO PERDENDO A PARTIDA NÃO COMETE FALTAS E APRESENTA UM BOM ESPETÁCULO, PELO ESFORÇO E PELA GARRA! AFINAL, "JOGADOR ESFORÇADO É MEIO CAMINHO ANDADO!"

ENTÃO, AMIGOS TORCEDORES, JOGADORES E IMPRENSA, SEJAMOS FELIZES, ANTES, DURANTE E DEPOIS DO JOGO, SEJA QUAL FOR O RESULTADO!

TODOS AGRADECERAM AOS PÁSSAROS AS LIÇÕES RECEBIDAS E PROMETERAM OBEDECER ÀS REGRAS DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR, SE COMPORTANDO BEM NA VIDA, FORA OU DENTRO DAS QUADRAS DE ESPORTE OU DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL! AFINAL, ANTES DE TORCEDORES OU JOGADORES SÃO PESSOAS DE BEM DA SAGRADA FAMÍLIA HUMANA!



ESTATUTO DO TORCEDOR

(Lei Federal nº 10.671, de 15.05.2003, alterada pela Lei nº 12.229 de 27.07.2010)

ARTIGOS ILUSTRADOS NA CARTILHA

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - nome completo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - fotografia; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - filiação; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - número do registro civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - número do CPF; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - data de nascimento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - estado civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - profissão; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - endereço completo; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - escolaridade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 5º São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º As entidades de que trata o caput farão publicar na internet, em sítio da entidade responsável pela organização do evento: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

§ 2º Os dados contidos nos itens V e VI também deverão ser afixados ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou qualquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). CARTILHA DO MEIO AMBIENTE N.3

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. (Incluído pela Lei nº 12.663, de 2012).

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

.....

Art. 43. Esta Lei aplica-se apenas ao desporto profissional.

.....

Brasília, 15 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Agnelo Santos Queiroz Filho
Alvaro Augusto Ribeiro Costa**

DEZ MANDAMENTOS DO TORCEDOR

PARA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS TEMPLOS DO ESPORTE

I - SÓ ENTRARÁS EM QUALQUER TEMPLO DO ESPORTE E NELE PERMANECERÁS, SE ESTIVERES COM O INGRESSO VÁLIDO.

II - NÃO LEVARÁS CONTIGO OBJETOS, BEBIDAS OU SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS OU CAPAZES DE GERAR OU POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATOS DE VIOLENCIA.

III - CONSENTIRÁS COM A REVISTA PESSOAL DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA.

IV - NÃO LEVARÁS CONTIGO NEM EXIBIRÁS CARTAZES, BANDEIRAS, SÍMBOLOS OU OUTROS SINAIS COM MENSAGENS OFENSIVAS, INCLUSIVE DE CARÁTER RACISTA OU XENÓFONO.

V - NÃO ENTOARÁS CÂNTICOS DISCRIMINATÓRIOS, RACISTAS OU XENÓFOBOS.

VI - NÃO JOGARÁS OBJETOS, DE QUALQUER NATUREZA, NO INTERIOR DO RECINTO ESPORTIVO.

VII - NÃO LEVARÁS CONTIGO NEM UTILIZARÁS FOGOS DE ARTIFÍCIO OU QUaisquer outras engenhocas que produzem fogo ou efeitos parecidos.

VIII - NÃO PROVOCARÁS NEM PRATICARÁS ATOS DE VIOLENCIA, QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA, NOS ESTÁDIOS OU EM QUADRAS DE ESPORTE.

IX - NÃO INVADIRÁS NEM PROVOCARÁS A INVASÃO, DE QUALQUER FORMA, DA ÁREA RESTRITA AOS COMPETidores.

X - NÃO UTILIZARÁS BANDEIRAS, INCLUSIVE COM MASTRO DE BAMBU OU COM MATERIAL PARECIDO, PARA OUTROS FINS, QUE NÃO SEJA O DA MANIFESTAÇÃO FESTIVA E AMIGÁVEL.

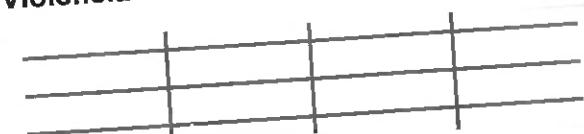
E TEM MAIS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTAS NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA IMPLICARÁ NA PROIBIÇÃO DA ENTRADA DO TORCEDOR OU TORCEDORA AO RECINTO ESPORTIVO, OU, SE FOR O CASO, O SEU AFASTAMENTO IMEDIATO DO LOCAL ALÉM DE OUTRAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENais EVENTUALMENTE CABÍVEIS.



344.81099
B151

011911

Autor:TJBA
Título:Cartilha do Torcedor em
Quadrinhos "O Direito de Torcer sem
Violência"



**Prove que sabe honrar
os seus compromissos devolvendo
com pontualidade este livro à
Biblioteca do Tribunal de Justiça**

Se, findo o prazo de empréstimo o livro
não for devolvido, será solicitado.

O prazo acima poderá ser prorrogado,
caso a obra não esteja sendo procurada
por outro leitor.